

ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO ANO BASE 2026 DA CIA DE GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL - GNSPS

1 – OBJETIVO

Estabelece a participação nos resultados para os empregados da empresa cobertos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, para o exercício base de 2026, nos termos das cláusulas seguintes.

2 – EMPREGADOS ELEGÍVEIS PARA A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

2.1 – Serão elegíveis para o programa de participação nos resultados para o exercício base de 2026, todos os empregados efetivos que atendam as seguintes condições:

- (a) Tenham contrato de trabalho por prazo indeterminado firmado com a empresa;
- (b) Sejam abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho e não façam jus a remuneração variável comercial;
- (c) Que tenham prestado efetivo serviço à empresa por um período mínimo de 3 meses no decorrer do ano 2026, incluído o período de experiência.

3 – PROPORCIONALIDADE

3.1 – Os empregados que, na forma prevista no item anterior, atenderem às condições de elegibilidade a este programa e, que no curso do ano 2026 objeto do acordo tenham prestado efetivo serviço à empresa por mais de 3 meses, porém por menos de 12 meses, terão o valor de sua participação nos resultados calculado na proporção de 1/12 avos por mês de efetivo serviço, como tal considerado o período igual ou superior a 15 dias de mês incompleto.

3.2 – Não serão considerados, para efeito deste acordo, como de efetivo serviço, os períodos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou de afastamento da empresa por qualquer motivo que seja, exceto nos seguintes casos:

- (a) afastamento em férias;
- (b) afastamento para exercer mandato de dirigente sindical na entidade representativa dos empregados da empresa, observadas as condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho;
- (c) afastamento de funcionária durante o período de auxílio maternidade;
- (d) afastamento decorrente de acidente de trabalho ou de doença profissional.

3.3 – Os empregados que tenham se afastado da empresa por auxílio-doença, mas que tenham efetivamente trabalhado por um período igual ou superior a 4 meses no ano de 2026, terão o seu período de afastamento considerado como sendo de efetivo trabalho.

4 – CONDIÇÕES PARA HAVER PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

É condição básica e pressuposto indispensável para haver participação dos empregados nos resultados dos exercícios em questão, que a Assembleia Geral de Acionistas que venha a apreciar os demonstrativos contábeis e financeiros da empresa relativo aos exercícios em questão, aprove a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas.

5 – BASE INDIVIDUAL

Corresponde ao somatório das verbas mensais: Salário Base, Vantagem Pessoal, Vantagem Pessoal ATS, Diferença Individual e Periculosidade de cada empregado de convênio que seja abrangido por este programa. Para os empregados com vínculo empregatício em dezembro dos anos em questão serão considerados os valores das verbas salariais deste mês e, para aqueles que tenham saído ao longo do ano, serão considerados os valores das verbas salariais do mês do seu desligamento da empresa.

Para os empregados que tenham trabalhado no exercício entre 3 e 12 meses, a sua remuneração base individual observará a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados.

6 – BASE TOTAL

Corresponderá ao somatório dos valores base individuais de cada empregado de convênio elegível para esta PLR, ajustados em função dos tempos individualmente trabalhados no ano, e observando-se os mesmos critérios indicados no item 5 anterior, sendo o valor total assim apurado, acrescido em 15% (quinze por cento).

7 – DEFINIÇÃO DAS METAS BASE

Os objetivos base definidos para a obtenção da PLR para o ano de 2026 foram os seguintes:

(a) lucro líquido - corresponde ao valor do lucro líquido previsto no orçamento dos anos em questão antes do abatimento dos juros sobre o capital próprio. Assim, *esta meta terá seu valor base fixado em R\$ 118,87 Milhões Reais*.

(b) lucro operacional - corresponde ao valor do lucro operacional previsto no orçamento dos anos em questão. Assim, *esta meta terá seu valor base fixado em R\$ 158,30 Milhões Reais*.

(c) acréscimo do número anual de clientes - corresponde a diferença entre o número de clientes previstos até 31/12/2026 pelo orçamento e o número real destes clientes até 31/12/2026, respectivamente. Assim *o valor base desta meta fica fixado em 2.739*.

(d) construção de redes - corresponde à quantidade de extensão de redes construídas no ano (renovação, ampliação e novas redes) nos valores previstos no orçamento do ano em questão. Assim, *o valor base desta meta fica fixado em 2,31 km de rede*.

(e) índice de satisfação global dos clientes - corresponde à relação existente entre a soma da quantidade de clientes pesquisados e que responderam estarem satisfeitos e muito satisfeitos com os serviços prestados pela empresa, e a quantidade total de clientes que compuseram a amostra da pesquisa realizada para esta finalidade. Para o ano de 2026, conforme previsto no orçamento da empresa, *ficou acordado como base para esta meta a obtenção de um índice de satisfação global de 8,82%*.

(f) perdas - corresponde a atuação desde a compra de gás, junto a Petrobrás, até o fornecimento e a venda ao cliente final, de toda a cadeia de distribuição de forma a prevenir e eliminar os riscos de perdas (gás natural não contabilizado); além de ser uma obrigação Regulatória. O cálculo % da perda corresponde a Compra total contabilizada(m³) menos a Venda total contabilizada(m³), sendo a diferença dividida pela Compra total contabilizada(m³). Na Venda serão acrescidos os volumes recuperados por ressarcimentos com confissão de dívida. Para o ano 2026 ficou acordado a obtenção de um índice base de perdas de 0,66%.

8 – DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS DE ATINGIMENTO DAS METAS

Para cada uma destas metas estão estabelecidas ponderações percentuais a serem determinadas a partir dos valores reais apurados no ano 2026 para cada uma delas, observada a tabela apresentada a seguir.

METAS CONSIDERADAS PARA O ANO 2026 E RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE REALIZAÇÃO

a- Lucro Líquido - base (1000 reais)			
	Valores das metas	118,87	
Faixa	Início	Final	Peso da Meta
1	inferior a	72,74	0,00%
2	72,75	88,50	10,00%
3	88,51	105,48	14,00%
4	105,49	118,86	17,00%
5	118,87	130,76	20,00%
6	acima de	130,77	22,00%

b- Lucro Operacional - base (em 1000 reais)			
	Valores das metas	158,30	
Faixa	Início	Final	Peso da Meta
1	inferior a	96,87	0,0%
2	96,88	117,86	7,50%
3	117,87	137,71	10,50%
4	137,72	158,29	12,80%
5	158,30	174,13	15,00%
6	acima de	174,14	16,50%

c - Quantidade de clientes - base			
	Valores das metas	2.739	
Faixa	Início	Final	Peso da Meta
1	inferior a	1.675	0,00%

2	1.676	2.038	10,00%
3	2.039	2.430	14,00%
4	2.431	2.738	17,00%
5	2.739	3.013	20,00%
6	acima de	3.014	22,00%

d - Construções de redes - base			
	Valores das metas	2,31	
Faixa	Início	Final	Peso da Meta
1	inferior a	1,40	0,00%
2	1,41	1,71	7,50%
3	1,72	2,04	10,50%
4	2,05	2,30	12,80%
5	2,31	2,54	15,00%
6	acima de	2,55	16,50%

e - Índice de satisfação global dos clientes - base			
	Valores das metas	8,82%	
Faixa	Início	Final	Peso da Meta
1	inferior a	0,04	0%
2	0,05	0,06	7,50%
3	0,07	0,07	10,50%
4	0,08	0,08	12,80%
5	0,09	0,10	15,00%
6	acima de	0,11	16,50%

f - Perdas			
	Valor da Meta	0,66%	
Faixa	Início	Final	Proposta
1	Maior que	0,74%	0,00%
2	0,66%	0,73%	15,00%
3	Menor que	0,65%	16,50%

O percentual total de atingimento das metas corresponderá ao somatório dos percentuais individuais apurados para cada uma das metas.

9 – VALOR TOTAL E INDIVIDUAL A SER DISTRIBUÍDO COMO PLR

O valor total a ser distribuído a título de PLR do ano base de 2026, será calculado pela multiplicação do percentual total de atingimento das metas calculado no item anterior, pelo valor da “Base Total” calculado na forma indicada no item 6.

Este valor total a ser distribuído como PLR, será dividido em duas partes. Uma delas, correspondente a **60%** deste total, será distribuído proporcionalmente à base individual (cláusula 5) de cada empregado (parcela variável), e a outra parte, equivalente aos restantes **40%**, em partes iguais (parcela fixa).

Nos cálculos das parcelas fixa e variável de cada empregado, será considerada a proporcionalidade do tempo de trabalho efetivo do empregado em cada um dos anos contemplados no presente acordo.

10 – PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

10.1 – O pagamento da participação nos resultados, quando devido, será efetuado dentro do prazo de 120 dias contados da data do pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio aos acionistas autorizado pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço e os demonstrativos de resultados do exercício, mediante crédito em conta dos que então permanecem a serviço da empresa.

10.2 – O pagamento da participação nos resultados aos que, a ela façam jus, mas na ocasião acima referida não sejam mais empregados da empresa, deverá ser por eles recebido na empresa que, para este efeito, manterá o valor a disposição deles, sem correção monetária ou juros, pelo prazo de 120 dias, cessando a obrigação depois de vencido este prazo.

11 – COMPENSAÇÃO

A participação nos lucros e resultados aqui prevista é compensável com qualquer outro programa de PLR que pode ser instituído por lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou pela própria empresa, desde que também esses programas prevejam pagamentos em função de atingimento de metas objetivas, gerais ou setoriais ou individuais, previamente estabelecidas, para o mesmo exercício, programas que, nestas condições e com estas garantias, são aqui admitidos como programas especiais de participação no resultado. Fica assegurado como mínimo o valor previsto desta PLR.

12 – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Os membros da comissão de PLR terão acesso às informações oficiais necessárias ao acompanhamento do Cumprimento das metas.

13 – GARANTIAS E LIMITAÇÕES

Caso o valor da PLR calculado pela aplicação das condições anteriormente expostas, resulte em valor de PLR média por empregado inferior a R\$ 4.479,42, os cálculos serão revistos através da aplicação destas mesmas condições, para que resulte em pagamento de um valor médio de PLR igual a R\$ 4.479,42 por empregado.

Caso o valor da PLR calculado pela aplicação das condições anteriormente expostas, resulte em valor de PLR média por empregado superior a R\$ 9.458,51, os cálculos serão revistos através da aplicação destas mesmas condições, para que resulte em pagamento de um valor médio de PLR igual a R\$ 9.458,51 por empregado.

14 – OBSERVAÇÕES FINAIS

As metas previstas nos itens anteriores, independentemente da data da formalização do acordo, foram consensadas ao início de cada exercício, estando atendidos, em qualquer hipótese, os pressupostos da lei 10.101/2000, notadamente quanto ao seu art. 2º, parágrafo 7º.

15 – SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Fica facultado às partes estabelecer alternativas na hipótese de ocorrência de circunstâncias imprevistas e extraordinárias que, por consenso delas, o justifiquem.

Votorantim, 02 de julho de 2026.



[Christiane Araujo Guimarães \(Jul 2, 2026 16:39:30 ADT\)](#)

Christiane Araujo Guimarães
Gas Natural São Paulo Sul S.A.
CPF 086.203.047-12
Responsável por Pessoas



[Rafael M Magalhães \(Jul 6, 2026 14:04:13 ADT\)](#)

Rafael Messias de Magalhães
SINDGASISTA
CPF 347.260.168-06
Secretário Geral



[Kátia Brito Repsold \(Jul 6, 2026 10:20:55 ADT\)](#)

Kátia Brito Repsold
Gas Natural São Paulo Sul S.A.
CPF 028.239.027-83
Diretora Presidente



[Gilson Gonçalves de Souza \(Jul 6, 2026 14:55:20 ADT\)](#)

Gilson Gonçalves De Souza
SINDGASISTA
CPF: 038.055.928-50
Presidente



[Carolina Pôjo](#)



[GGS](#)